LEI Nº 3.850/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI E IPTU NA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de interesse social as áreas remanescentes da matrícula n. 2330 do Cartório de Registro de Imóveis de Butiá, de propriedade registral da empresa COPELMI MINERAÇÃO S.A., hoje ocupadas por famílias **hipossuficientes**.

Art. 2º - Será concedida isenção de ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS as partes envolvidas na transferência das áreas citadas no artigo anterior, desde que diretamente aos seus possuidores.

Art. 3º - Comprovada a hipossuficiência do possuidor/proprietário da área, resta concedida a isenção do pagamento de IPTU- Imposto Predial territorial Urbanos e demais taxas, inclusive taxa de coleta de lixo, pelo período de três anos a contar da regularização.

§ 1º – A isenção de que trata o *caput* será concedida somente ao possuidor que se tornar proprietário e não possuir outro imóvel.

§ 2º - O pedido de isenção deverá ser protocolado e direcionado a Secretária Municipal de Fazenda até 30 (trinta) dias após a regularização do imóvel.

§ 3º - Os possuidores/proprietários que já estavam adimplindo o IPTU na condição de possuidores, não se aplica a isenção prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Considera-se hipossuficiente, para fins de aplicação da isenção prevista nesta lei – ITBI e IPTU -, o possuidor com renda não superior a três salários-mínimos mensais.

Art. 5º - Não se aplica o princípio da anterioridade à concessão das isenções.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de junho de 2023.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração